

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 11.2.0935.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FUSP, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FUSP, doravante denominada BENEFICIÁRIA, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Afrânio Peixoto, nº 14 – Butantã, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 68.314.830/0001-27, por seus representantes abaixo assinados; e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

I - a SOLINOVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E EMPRESARIAL LTDA - EPP, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.510.480/0001-94, estabelecida na rua Joaquim Procópio de Araújo, 1891, 8º Andar, Sala 83, Centro, Pirassununga-SP, doravante denominada SOLINOVA, por seu representante abaixo assinado, e

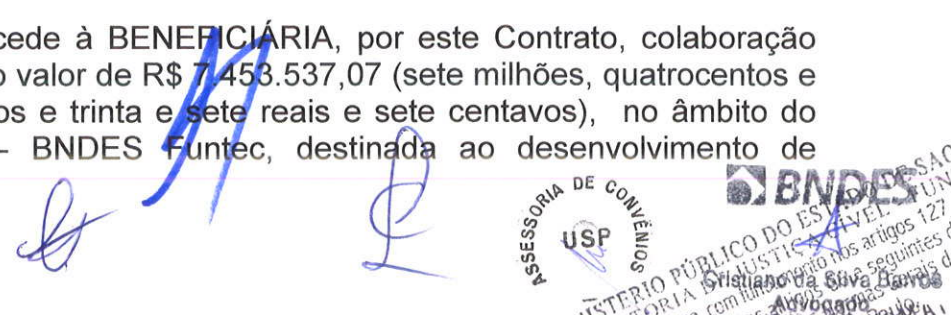
II - a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, nº 109, Butantã, Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 63.025.530/0001-04, doravante denominada USP, por seu representante abaixo assinado, e;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 7.453.537,07 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e sete centavos), no âmbito do BNDES Fundo Tecnológico - BNDES Funtec, destinada ao desenvolvimento de



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including the BNDES logo and a stamp from the Assessoria de Convênios da USP.

tecnologia para implantação de centrais de concentração térmica solar de alta temperatura para geração de energia e calor, integradas a unidades agroindustriais, com operação contínua sustentada pelo uso de biocombustível e por sistema de armazenamento de calor, observado o disposto na Cláusula Segunda.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quinta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado mediante crédito em conta corrente aberta no BNDES, em nome da BENEFICIÁRIA, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta-corrente nº 008.597-9, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência Setor Público São Paulo (nº 1897-X), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá atualização monetária, reajuste ou alteração de qualquer outra natureza, até sua efetiva liberação.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº

878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- V - incorporar à conta corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, na hipótese de aplicação dos recursos nela depositados enquanto não utilizados no projeto de que trata a Cláusula Primeira, o resultado dessa aplicação, devendo tais recursos serem remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras;
- VI - encaminhar ao BNDES, mensalmente, e quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, a entregar diretamente ao BNDES extratos dessa conta corrente, quando por ele solicitado;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto, acompanhado de avaliação elaborada pela SOLINOVA, a respeito do cumprimento das etapas previstas no projeto previsto na Cláusula Primeira;
- IX - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;

- XII - divulgar, no espaço (site) ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, que a mesma é beneficiária de colaboração financeira do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - remeter ao BNDES, sempre que solicitados, as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto;
- XIV - aportar ao projeto previsto na Cláusula Primeira os recursos próprios que se fizerem necessários à sua completa execução, na hipótese de os recursos previstos na Cláusula Primeira se tornarem insuficientes;
- XV - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula; e
 - b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- XVI - remeter ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XVII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XVIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XIX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XX - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXI - não transferir, licenciar, ceder ou alienar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, o direito de propriedade sobre a tecnologia ou os produtos pela BENEFICIÁRIA desenvolvidos com recursos da presente operação, sem a prévia e expressa autorização do BNDES;
- XXII - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sétima, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução;

- a) Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos deste inciso XXII, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

XXIII - manter inalterados os termos e condições do contrato que regula a titularidade dos direitos de propriedade intelectual firmado em 06/08/2012 com as INTERVENIENTES, submetendo eventuais modificações à prévia e expressa autorização do BNDES;

XXIV- destacar equipe responsável pelo monitoramento, acompanhamento e avaliação do projeto, indicando um ou mais interlocutores responsáveis pela comunicação e prestação de contas perante o BNDES;

XXV- observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos administrativos, referentes à contratação de obras, compras e serviços;

XXVI- garantir a disponibilidade de horário dos pesquisadores para participar de pesquisa;

XXVII- zelar pelos equipamentos a serem utilizados no projeto, devendo transferi-los em perfeito estado de uso ao final do projeto, para serem incorporados ao patrimônio da USP;

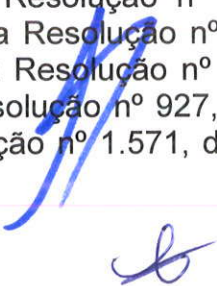
XXVIII- para aquisição de máquinas e equipamentos importados dispensados do exame de similaridade nacional, na forma da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, apresentar ao BNDES a licença de importação dos bens deferida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), extraída do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX).

QUARTA

OBRIGAÇÕES DAS INTERVENIENTES

4.1 – A SOLINOVA, qualificada no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

- I. cumprir, no que couber, estritamente em relação a sua posição de parte INTERVENIENTE, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832,



ASSESSORIA DE CONVÊNIOS
USP

BNDES

Ministério da Justiça
Assessoria de Convênios
Assessoria de Planejamento e Gestão
Assessoria de Relações Institucionais
Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Desenvolvimento Institucional
Assessoria de Estudos e Pesquisas
Assessoria de Gestão de Projetos
Assessoria de Gestão de Recursos Humanos
Assessoria de Gestão de Serviços
Assessoria de Gestão de Tecnologia da Informação
Assessoria de Gestão de Transportes
Assessoria de Gestão de Urbanismo
Assessoria de Gestão de Meio Ambiente
Assessoria de Gestão de Saúde
Assessoria de Gestão de Segurança
Assessoria de Gestão de Trabalho
Assessoria de Gestão de Qualidade
Assessoria de Gestão de Inovação
Assessoria de Gestão de Cultura
Assessoria de Gestão de Esportes
Assessoria de Gestão de Lazer
Assessoria de Gestão de Turismo
Assessoria de Gestão de Indústria
Assessoria de Gestão de Comércio Exterior
Assessoria de Gestão de Relações Internacionais
Assessoria de Gestão de Cooperação Internacional
Assessoria de Gestão de Organizações Não Governamentais
Assessoria de Gestão de Organizações do Terceiro Setor
Assessoria de Gestão de Organizações de Defesa do Consumidor
Assessoria de Gestão de Organizações de Defesa do Meio Ambiente
Assessoria de Gestão de Organizações de Defesa do Patrimônio Cultural
Assessoria de Gestão de Organizações de Defesa do Patrimônio Histórico
Assessoria de Gestão de Organizações de Defesa do Patrimônio Natural
Assessoria de Gestão de Organizações de Defesa do Patrimônio Arqueológico
Assessoria de Gestão de Organizações de Defesa do Patrimônio Artístico
Assessoria de Gestão de Organizações de Defesa do Patrimônio Científico
Assessoria de Gestão de Organizações de Defesa do Patrimônio Tecnológico
Assessoria de Gestão de Organizações de Defesa do Patrimônio Industrial
Assessoria de Gestão de Organizações de Defesa do Patrimônio Científico e Tecnológico
Assessoria de Gestão de Organizações de Defesa do Patrimônio Científico e Tecnológico e Industrial
Assessoria de Gestão de Organizações de Defesa do Patrimônio Científico e Tecnológico e Industrial e de Defesa do Patrimônio Cultural, Histórico, Natural, Arqueológico, Artístico, Científico e Tecnológico e Industrial

de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à SOLINOVA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II. assegurar que o resultado do projeto mencionado na Cláusula Primeira, no que tange aos produtos e processos novos, seja utilizado comercialmente ou disponibilizado no mercado no prazo de até 18 (dezoito) meses contados da conclusão do projeto mencionado na Cláusula Primeira, nos casos onde a pesquisa apresentar resultado comercialmente viável e estiverem atendidas todas as condições legais para a comercialização da inovação;
- III. manter inalterados os termos e condições do contrato que regula a titularidade dos direitos de propriedade intelectual firmado em 06/08/2012 com a BENEFICIÁRIA e a USP, submetendo eventuais modificações à prévia e expressa autorização do BNDES;
- IV. aportar os recursos próprios, no valor de R\$ 4.723.384,00, previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, nos termos do contrato referido no inciso anterior;
- V. aportar ao projeto os recursos próprios que se fizerem necessários à sua execução, na hipótese de os recursos previstos na Cláusula Primeira em conjunto com os recursos previstos no inciso IV desta Cláusula se tornarem insuficientes, no valor de pelo menos 38,8% do total de recursos adicionais necessários, nos termos do contrato referido no inciso III acima;
- VI. não transferir, licenciar, ceder ou alienar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, o direito de propriedade sobre a tecnologia ou os produtos desenvolvidos com recursos da presente operação, sem a prévia e expressa autorização do BNDES, a não ser nos casos onde a titularidade de tais direitos seja transferida para a USP;
- VII. não realizar qualquer modificação no seu controle efetivo, direto ou indireto, sem prévia e expressa autorização do BNDES;
- VIII. proceder à avaliação de que trata o inciso IX da Cláusula Terceira, quando solicitado pela BENEFICIÁRIA;
- IX. na qualidade de cotitular dos direitos de propriedade intelectual, na proporção prevista no contrato que regula a titularidade dos direitos de propriedade intelectual firmado em 06/08/2012, não se opor ao licenciamento do uso dos resultados do projeto pela USP, exceto nos casos em que houver justo motivo, a critério do BNDES;
- X. prover a infraestrutura necessária para a realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato em suas instalações, especialmente no que diz respeito à construção da planta piloto e à realização dos testes previstos na pesquisa a ser realizada;



- XI. mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
- XII. facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- XIII. adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- XIV. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência deste Contrato;
- XV. permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato;
- XVI. remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados;
- XVII. destacar equipe responsável pelo monitoramento, acompanhamento e avaliação do projeto mencionado na Cláusula Primeira, indicando um ou mais interlocutores responsáveis pela comunicação e prestação de contas perante o BNDES;
- XVIII. responsabilizar-se pelo pagamento integral de *royalties* ao DLR - Agência Aeroespacial Alemã - pela construção das plantas solares caso seja estabelecido contrato específico entre o DLR e a SOLINOVA, não devendo haver qualquer alteração no contrato que regula a titularidade dos direitos de propriedade intelectual firmado em 06/08/2012;
- XIX. apresentar ao BNDES, se cabível, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito, a Licença de Operação, oficialmente publicada, da planta-piloto a ser instalada em Caçara do Rio do Vento (RN), expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

4.2 – A USP, qualificada no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

- I - cumprir, no que couber, estritamente em relação a sua posição de parte INTERVENIENTE, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES,

publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à USP, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - assegurar a adoção e utilização adequada, por parte da BENEFICIÁRIA, dos instrumentos necessários à boa gestão do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- III - realizar a pesquisa mencionada na Cláusula Primeira;
- IV - divulgar, no espaço (site) ocupado pela USP, na INTERNET, que a mesma é beneficiária de colaboração financeira do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- V - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- VI - não transferir, licenciar, ceder ou alienar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, o direito de propriedade sobre a tecnologia ou os produtos desenvolvidos com recursos do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização do BNDES;
- VII - proceder às avaliações de que tratam os incisos VIII e XVI da Cláusula Terceira, quando solicitado pela BENEFICIÁRIA;
- VIII - destacar equipe responsável pelo monitoramento, acompanhamento e avaliação do projeto mencionado na Cláusula Primeira, indicando um ou mais interlocutores responsáveis pela comunicação e prestação de contas perante o BNDES;
- IX - manter inalterados os termos e condições do contrato que regula a titularidade dos direitos de propriedade intelectual firmado em 06/08/2012 com a BENEFICIÁRIA e a SOLINOVA, qualificadas no preâmbulo, submetendo eventuais modificações à prévia e expressa autorização do BNDES;
- X - na qualidade de cotitular dos direitos de propriedade intelectual, na proporção prevista no contrato que regula a titularidade dos direitos de propriedade intelectual firmado em 06/08/2012, não se opor ao licenciamento do uso dos resultados do projeto pela SOLINOVA, exceto nos casos em que houver justo motivo, a critério do BNDES;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
- XII - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;

- XIII - adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XIV - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XV - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- XVI - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese de descumprimento do prazo previsto no inciso II, do item 4.1, da presente Cláusula, a SOLINOVA se obriga a transferir à BENEFICIÁRIA a titularidade dos direitos de propriedade intelectual relativos aos resultados obtidos com o desenvolvimento do projeto mencionado na Cláusula Primeira, sem prejuízo do pagamento ao BNDES de multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados no projeto, devidamente atualizados conforme o disposto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na hipótese de descumprimento do previsto no inciso VII, do item 4.1, da presente Cláusula, a SOLINOVA se obriga a pagar ao BNDES multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados no projeto, devidamente atualizados conforme o disposto na Cláusula Nona.

QUINTA**CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** retromencionadas, e das estabelecidas nas **"NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO"**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **"DISPOSIÇÕES"**, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:

- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira;

II - Para utilização de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) comprovação da aplicação, no projeto, dos recursos anteriormente utilizados;
- d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias- CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;
- f) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.

III - Para utilização da parcela de recursos referente à planta-piloto a ser construída em Caiçara do Rio do Vento: Apresentação de Licença de Instalação do projeto, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA ou manifestação de dispensa de licenciamento expedida pelo referido órgão.

IV- Para utilização das parcelas dos recursos para aquisição de máquinas e equipamentos importados dispensados do exame de similaridade nacional, na forma da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990: comprovar ao BNDES o credenciamento da BENEFICIÁRIA perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), mediante publicação do respectivo certificado no D.O.U;

V- Para utilização das parcelas dos recursos para aquisição de máquinas, equipamentos e softwares importados que não apresentam similar nacional, apresentar ao BNDES:



CRISTIANO DE SILVA BARROS
Advogado

- (i) a resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário na qual figure a máquina, o equipamento ou o software a ser financiado, ou
- (ii) a anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a inexistência de similar nacional.

SEXTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere a parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

SÉTIMA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, e as INTERVENIENTES, conferindo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- (i) aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA;
- (ii) exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XXII da Cláusula Terceira; ou
- (iii) declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Nona, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona.

OITAVA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidade a ela vinculada, da USP ou da SOLINOVA, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

NONA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sétima, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pela taxa SELIC desde a data de sua liberação até a data da efetiva devolução ao BNDES acrescidos de multa de 10% (dez por cento), inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFICIÁRIA se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este contrato vencerá antecipadamente, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16. de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Terceiro não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.





DÉCIMA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito (CND), nº 004272013-21200830, expedida em 29 de abril de 2013 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e válida até 26/10/2013. A Interveniente USP apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN) nº 004022013-21200530, expedida em 18 de abril de 2013 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e válida até 15/10/2013. A Interveniente SOLINOVA apresentou Certidão Negativa (CND) nº 000432013-21040480, expedida em 17 de maio de 2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 13/11/2013.

O BNDES é representado neste ato por seu Vice-Presidente, nos termos da procuração lavrada no Livro 925, folha 120, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com seu Diretor, abaixo assinados e identificados.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Cristiano da Silva Barros, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.



Cristiano da Silva Barros
Advogado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autoriza o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 15 JUL 2013

ANA MARIA DE CASTRO GARMS
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES



[FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 11.2.0935.1 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS]

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 4(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

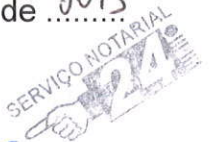


Rio de Janeiro, 21 de JUNHO de 2013

Pelo BNDES:


Wagner Bittencourt
Vice-Presidente


Guilherme N. Leal
Diretor



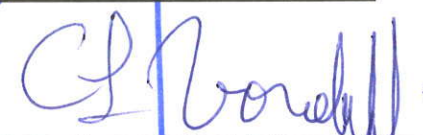
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:


Antonio Marcos de Aguiar Massola
Diretor Executivo
FUSP



INTERVENIENTE SOLINOVA:

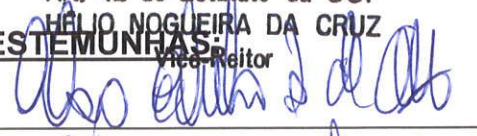

Cristhian Lao Vorobieff
Sócio - Administrador
Solínova



INTERVENIENTE USP:


Por Delegação do M. Reitor
Art. 42 do Estatuto da USP
HELIO NOGUEIRA DA CRUZ
Vice-Reitor

TESTEMUNHAS:

Nome: 
Helio Nogueira da Cruz
Identidade: 7360725-6
CPF: 011201517-40

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autoriza o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 15 JUL. 2013


ANA MARIA DE CASTRO GARMS
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES


Emannelle Makiyama Bizenka
Nome: Emannelle Makiyama Bizenka
Identidade: 24131304-8
CPF: 139371907-40

